

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0238/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0238/1995 DE 16/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A:

CRIA O SERVIÇO MÓVEL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:25:18

00000012653-50



ARQUIVADO EM 14/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 238 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 1995
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EQUILÁBRIO CULT. E ESP.
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
EMPREGO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0238/1995

Cria o Serviço Móvel de Proteção e Assistência Odontológica aos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Cria o Serviço Móvel de Proteção e Assistência Odontológica aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O serviço móvel será prestado em unidade automotiva, especialmente construída com equipo odontológico, instrumental e acessórios próprios.

Art. 3º - O atendimento às crianças será garantido durante o período escolar, inclusive nas férias, com consultas em horário pré-estabelecidos.

Art. 4º - Instituições privadas poderão participar do serviço móvel mediante contratação terceirizada, observadas diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal da Saúde.

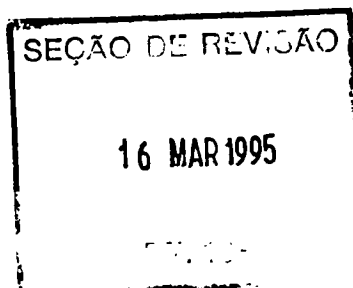
Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação apresentarão ao Chefe do Executivo, no prazo de 60 dias, mecanismos adequados para implantação da presente lei, que será regulamentada em igual prazo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.995.

Bruno Feder
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 12013-95 a 1 Qd



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	238	de 1995
<i>CD</i>		

JUSTIFICATIVA

A criação do serviço móvel de proteção e assistência odontológica aos alunos da rede municipal de ensino tem por objetivo minimizar a péssima condição de higiene bucal dessa população estudantil.

A unidade automotiva equipada com um gabinete odontológico, em visitação periódica pelas escolas municipais, é uma das formas de oferecer agilidade no atendimento de proteção e assistência aos alunos.

A terceirização desse serviço, mediante contratação de instituição privada, inegavelmente dará ao poder público praticidade na solução do problema, e consequentemente ficará desobrigado de efetuar contratações de funcionários, aduzindo a eles encargo sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 238 de 19 95 20 03 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 20,03-95
PL. 360/93, 487/93, 714/91

Adelina C. Amorim

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tech. Leg. Chief - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/95 às 12:00hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 1995

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 24 de 04 de 1995

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do r
n.º	238	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1241/1995

Câmara Municipal de

408 05
Folha n.º 238 do proc. n.º 238/95
São Paulo

16 - PAR
16-0474/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/95.

PUBLIQUE-SE EM

19/04/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa criar o "Serviço Móvel de Proteção e Assistência Odontológica" aos alunos da rede municipal de ensino.

O programa consiste na prestação de serviços odontológicos, em unidade automotiva especial, aos alunos da rede escolar municipal, inclusive nas férias.

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

A instituição de um serviço de atendimento odontológico constitui serviço público a ser executado pelo Município. Por se tratar de serviço público, a competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

De outra parte, a propositura atribui funções às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, violando o disposto no artigo 69, XVI, da LOMSP.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

10/04/95

M-1-1
Antônio

RELATÓRIO

Paulo

BS

CC/R

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

21 04 19 95

41 10

conferido: Antoniato

A. A. T. M.

Em, 25/04/95

ENILZA ANDRÉ

Secretária



MEMORANDO

Nº 045 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

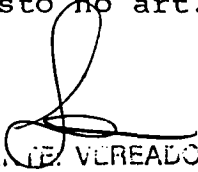
Bruno Feder

São Paulo, 04 de Maio de 1995

Folha n.º 06 do proc.

n.º 238 de 1995

O PL-238 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.


REMETENTE: VEREADOR BRUNO FEDER
Viaduto Jacarei, 100 - 11.º Sala 1104/1105
CEP 01380-900 - SP - Capital

Atenciosamente

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO NA A: T. M:

Em 08/05 1995

às 14:52 horas

CÓD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-238 de 19 95 (n)..... -07- P. B. L.

Ào DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

14/06/95

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em:	<u>14-06-95</u>
0 Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u>
	Chefe de Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para rubrica, Ao rubricado

soh follia nº

Em de de de de

(a)